



Município de Paulo Ramos
DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO



EDIÇÃO 043 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA- FEIRA 01 DE MARÇO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

DECRETO 001/2019.....	01
DECRETO 002/2019.....	01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

Decreto Legislativo de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, que susta a aplicação do Decreto Municipal nº 012, de 27 de Fevereiro de 2019, que regulamenta as festividades de Carnaval 2019 nos termos do art. 31, VII da Lei Orgânica do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 12, de 27 de Fevereiro de 2019, que regulamenta as festividades de Carnaval 2019 nos termos da Lei 140/2015 e dá outras providências, em desconformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Legislativo pode e deve sustar atos do Poder Executivo que atentem ao interesse público, posto que, o decreto em questão versa sobre a maior festa popular do Brasil, o Carnaval, de grade apelo da sociedade, o que não se faz razoável todas as imposições, limitações e proibições presentes no mesmo,

Considerando que os decretos legislativos podem suspender quaisquer atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa,

Considerando que o Executivo Municipal tratou de matéria vinculada à lei em decreto,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3691, determinou que o estabelecimento de horários de funcionamento de quaisquer atividades é assunto que deve ser tratado em lei, submetida ao regular processo legislativo, logo, não é assunto que possa ser tratado por decreto, no mesmo sentido é a criação de proibição de paredes, similares, mini-trios ou trios elétricos nas vias públicas e bares da cidade, por tratar-se de irregular intervenção em domínio econômico, bem como interferência indevida na liberdade dos cidadãos e da manifestações culturais, de modo que, tal matéria só pode ser tratada em lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica sustado a ato do chefe do Poder do Executivo em sua totalidade, trazido pelo Decreto Municipal nº 012, de 27 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação por qualquer meio legalmente autorizado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

Francisco Weltran Arruda Andrade

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

Decreto Legislativo de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, que susta a aplicação do Decreto Municipal nº 02 de 03 de janeiro de 2019 e

Decreto Municipal e 011 de 26 de Fevereiro de 2019, nos termos do art. 31, VII da Lei Orgânica do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Considerando, a regulamentação dos Decretos Municipais de nº 02, de 03 de janeiro de 2019 e nº 11, de 26 de Fevereiro de 2019, que regulamenta a cobrança de taxas para licenciamento de veículos de transporte remunerado de cargas e passageiros e licenças no carnaval de 2019,

Considerando que a Câmara de Vereadores pode e deve sustar atos do Poder Executivo que atentem ao interesse público, posto que, os decretos em questão versam sobre a cobrança de taxas abusivas para que o cidadão consiga licenciar seu meio de trabalho ou bloco carnavalesco, o que não se faz razoável nos moldes dos Decretos Municipais de nº 02, de 03 de janeiro de 2019 e nº 11, de 26 de Fevereiro de 2019.

Considerando que, no que diz respeito ao Decreto nº 11, de 26 de Fevereiro de 2019, a população foi surpreendida por cobranças abusivas na véspera do Carnaval, a que em tese o decreto se propõe a regulamentar, valores fora da realidade do nosso município o que inviabiliza a relação de muitos blocos pequenos, que são a grande maioria na cidade.

Considerando que, os decretos legislativos podem suspender quaisquer atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa,

Considerando que, no presente caso tem-se que o Executivo Municipal tratou de matéria vinculada à lei em decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica sustado a ato do chefe do Poder do Executivo, trazido pelo Decreto Municipal de nº 02, de 03 de janeiro de 2019 em sua totalidade.

Art. 2º Fica sustado a ato do chefe do Poder do Executivo, trazido pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2019 em sua totalidade.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação por qualquer meio legalmente autorizado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

Francisco Weltran Arruda Andrade

Presidente



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

Francisco Weltran Arruda Andrade

Presidente da Câmara